



DECRETO Nº 024/99 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.

- Regulamenta os serviços funerários, nos termos da Lei nº 1.110/99 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços funerários, de que trata a Lei nº 1.110/99, serão regulamentados pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os serviços funerários serão executados mediante concessão outorgada pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, à pessoas jurídicas de direito privado escolhidas através de concorrência pública, e, que:

- I - Sejam sediadas no Município de Juara e tenham seus contratos sociais ou estatutos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e nos demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- II - Estejam em pleno funcionamento;
- III - Possuam identidade jurídica, econômico-financeira e técnica devidamente comprovadas.

Art. 3º - Será realizada concorrência pública dentro de 30 (trinta) dias a contar da Publicação deste Decreto.

Art. 4º - Terão preferência, em licitação, em caso de igualdade de condições, as empresas que já vinham operando no Município à data da promulgação da Lei e que preencham os seguintes requisitos:

- I - haver prestado ao município serviços funerários gratuitos a indigentes, comprovados através de ação do Pronto Socorro Municipal e do Instituto Médico Legal do Município;
- II - ter perfeitamente caracterizado em seus contratos ou estatutos, como objeto social, a prestação de serviços funerários e a venda de material congênere, excluindo-se qualquer outra modalidade de vendas de serviços ou bens; e



III - haver possuído, à data da promulgação da Lei nº 1.110/99 instalações, material de paramentação, urnas funerárias em estoque, comprovadas através de alvara de localização e funcionamento, registro no DETRAN e notas fiscais de aquisição de urnas e paramentação.

Art. 5º - Posteriormente à concorrência de que trata o art. 3º, somente poderá ser realizada outra licitação, visando a outorga de novas concessões, nos seguintes casos:

- I - extinção ou cassação de concessão já outorgada;
- II - falência ou extinção de empresa concessionária; e
- III - crescimento populacional do Município de Juara, do qual decorra a necessidade de outras concessões, em virtude das empresas concessionárias em atuação não proporcionarem atendimento adequado e suficiente à população.

Art. 6º - As tarifas dos serviços funerários serão aquelas fixadas anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, em UR (unidade de referencia).

Parágrafo 1º - Serão considerados, para efeito da lista de preços, as classes, os padrões e os tipos de caixões.

Parágrafo 2º - Os serviços funerários serão classificados em de luxo, de primeira, de segunda e simples.

Art. 7º - Será fixada uma escala de plantão visando o atendimento de indigentes, ficando as concessionárias obrigadas a prestar o serviço gratuitamente, inclusive com o fornecimento de caixões e transporte do corpo.

Parágrafo Único - Para a fixação da escala de plantão, será dividido o número de dias do mês pelo número de concessionárias existentes e realizado sorteio para a escolha das empresas e dos períodos que deverão cumprir.

Art. 8º - A empresa concessionária que infringir as disposições legais acima fica sujeita à:

- I - multa de 20 (vinte) Unidade de Referencia;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias da permissão para funcionamento;
- III - cassação de sua concessão, em caso de reincidência.

Art. 9º - Fica vedado à empresas funerárias de outros municípios de promover velório e/ou sepultamento de mortes em Juara, assim como



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



promover a retirada para traslado de corpos que se dirijam a outras cidades, cabendo tais funções exclusivamente às concessionárias municipais.

Parágrafo Único - Na ocorrência de traslado de corpos de outros municípios para Juara, a empresa transportadora entregará a urna no local indicado pela família ou responsável, e comunicará imediatamente a uma das concessionárias municipais, para que esta providencie a realização do velório, se for o caso, e posterior sepultamento.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 1.999.


PRIMINHO ANTÔNIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL